



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.245, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O  
Publicado no período de 21/09 a 02/10  
de 2018, na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
*Hermógenes Fentes*  
Funcionário - Mat. 0199899

Dispõe sobre Doação de Bem Público à Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia – CAPOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia - CAPOS, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 13.019, de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 10.241.191/0001-37, com sede na Rua O, nº 30, Loteamento Jardim Guanabara, bairro Felícia, Vitória da Conquista-BA, CEP: 45.055-315, o bem público dominial descrito e situado como Conjunto de 04 lotes de terreno sob os nº 01, 02, 03, 04, localizados na Quadra 44 do Loteamento Jardim Guanabara, Bairro Felícia, nesta Cidade, medindo cada um: 13 m (treze metros) de frente para a Rua U, igual largura no fundo, limitando-se com os lotes 05 e 16, da mesma quadra; 28,75 m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente a fundo do lado direito, limitando-se com a Rua O; 28,75 m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente a fundo do lado esquerdo, limitando-se com a Rua N, com área de 373,75 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros e setenta e cinco centímetros), perfazendo os quatro lotes juntos a área de 1.495 m<sup>2</sup> (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), registrados no Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, do 1º Ofício, do Livro 2G7, às fls. 92, sob o nº R1/40382.

**Art. 2º** A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à edificação da sede da unidade de prestação de serviços sócioassistenciais e de saúde da Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia – Capos.

**Art. 3º** Na escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente:

- I - a cláusulas de inalienabilidade do bem doado;
- II – a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- III - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas do inciso I e II deste artigo.



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.245, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.492, de 2008, e outras disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 21 de setembro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

